PORTARIA JUCERJA Nº 1463, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXILIO-SAÚDE PARA OS SERVIDORES DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 25, § 1º, da Lei Estadual nº 6.853, de 30 de junho de 2014, e tendo em vista a autorização constante no processo administrativo nº. E-11/006/438/2014.

R E S O L V E:

Art. 1º- Regulamentar a concessão de auxilio-saúde aos servidores da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro nos termos do art. 25, § 1º, da Lei Estadual nº 6.853, de 30 de junho de 2014.
§ 1º- O auxilio-saúde, de caráter assistencial e de natureza indenizatória, consiste no reembolso de despesa com pagamento de mensalidade de plano ou seguro-saúde, efetivamente realizada, pelos servidores ativos da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
§ 2º- A concessão de auxilio-saúde independe da modalidade de plano ou seguro-saúde contratado, de livre escolha do servidor, que poderá ser o titular ou não junto à operadora.

Art. 2º - O auxílio-saúde será concedido aos:
I – Servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Permanente e Suplementar de Pessoal, inclusive durante o período de estágio probatório, em exercício na JUCERJA;
II – Servidores ocupantes de cargos em comissão da estrutura da JUCERJA; e
III – Servidores cedidos por outros órgãos, em exercício na JUCERJA.

Parágrafo único - O beneficiário, quando servidor cedido à JUCERJA, deverá declarar, no momento da entrega do requerimento inicial, a ausência de percepção de benefício com a mesma finalidade de auxílio-saúde. Havendo benefício semelhante pago pelo órgão de origem, o servidor poderá optar, enquanto estiver à disposição da JUCERJA, pela percepção do auxílio regulamentado nesta Portaria, desde que comprove a suspensão do benefício pago pelo órgão cedente.

Art. 3º - O auxílio-saúde será pago em pecúnia, no valor fixo de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), na forma de reembolso mensal das despesas do beneficiário e de seus dependentes, com pagamento de mensalidade de plano ou seguro-saúde devidamente comprovadas na forma dos artigos seguintes.

Parágrafo único - O reembolso será efetuado no mês seguinte ao do pagamento realizado pelo servidor de cada mensalidade do seu respectivo plano ou seguro-saúde, devidamente comprovado.

Art. 4º - A concessão do auxílio-saúde ocorrerá mediante a comprovação da contratação de plano ou seguro-saúde com realização de despesas próprias e de seus dependentes com pagamento da mensalidade mencionada no § 1º, do artigo 1º.
§ 1º - Serão considerados dependentes dos servidores, desde que regularmente inscritos nos seus assentamentos funcionais:
I- O cônjuge ou companheiro (a) na união estável;
II- O companheiro (a) na união homo afetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
III- Filho ou enteado com menos de 21 (vinte e um) anos, ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se comprovar matrícula em curso superior ou profissionalizante;
IV- Filho ou enteado, com qualquer idade, desde que interdito ou incapacitado para atividade laboral;
V – Criança ou adolescente sob guarda ou tutela até sua cessação.
§ 2º- É vedado o reembolso a mais de um servidor quanto às despesas realizadas com o pagamento de mensalidade de plano ou seguro-saúde em favor do mesmo dependente.

Art. 5º- Para fazer jus à percepção do benefício, o beneficiário deverá preencher formulário próprio e comprovar as despesas com a mensalidade paga à operadora do plano ou seguro-saúde.
§ 1º - A comprovação do pagamento das mensalidades deverá ser feita trimestralmente ou sempre que solicitado, mediante a apresentação dos recibos ou boletos quitados.
§ 2º - Adicionalmente, a Administração da JUCERJA poderá solicitar cópia do contrato de plano ou seguro-saúde, declaração de entidade gestora ou outros documentos para esclarecimentos.
§ 3º - Em caso de débito automático em conta corrente, o servidor deverá apresentar a declaração da operadora do plano ou seguro-saúde atestando o pagamento e/ou o comprovante que demonstre o pagamento.
§ 4º - Se não ocorrer a apresentação do comprovante mencionado até a data fixada no §1º deste artigo, o servidor não receberá o auxílio saúde no mês seguinte, só voltando a recebe-lo no mês posterior, desde que atendidos os requisitos fixados.
§ 5º- Qualquer alteração no contrato com a operadora do plano ou seguro-saúde deverá ser comunicado à Área de Pessoal da JUCERJA, incluindo a alteração do valor da mensalidade e dos percentuais de co-participação.
§ 6º - A falsidade das informações prestadas no requerimento ou dos documentos apresentados para a comprovação dos pagamentos das mensalidades, bem como a não comprovação dos pagamentos das mensalidades, no prazo fixado, acarretarão as seguintes consequências, assegurada a ampla defesa e o contraditório:
I – Suspensão do benefício por 1 (um) ano;
II – Ressarcimento aos cofres públicos dos valores indevidamente recebidos pelo beneficiário, o que poderá ser realizado por meio do desconto em folha de pagamento, obedecida a margem consignável na legislação aplicável à espécie;
III - Cobrança administrativa, que poderá gerar, no caso da não devolução pelo beneficiário, o envio de notificação à Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, mesmo que já desligado dos Quadros de Pessoal;
IV – Aplicação das sanções disciplinares cabíveis.
§ 7º - Transcorrido o período de suspensão e ressarcidos os valores indevidamente recebidos, o benefício poderá ser restabelecido a requerimento do interessado.

Art. 6º - Será suspensa a concessão do benefício por servidor em gozo de licença que implique cessação da percepção de vencimentos.

Parágrafo único - Tão logo o vencimento seja reestabelecido, devido ao retorno ao exercício, o servidor deverá, caso seja de seu interesse, apresentar novo requerimento, com a devida atualização do valor.

Art. 7º - Nas hipóteses de afastamento definitivo, tais como exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento e cessação da disposição da JUCERJA, a exclusão do benefício ocorrerá a partir da data do afastamento do servidor.

Art. 8º - Compete à Área de Pessoal a prática dos atos necessários à operacionalização do pagamento e/ou desconto do auxílio-saúde, nos termos da presente Portaria.

Art. 9º - A responsabilidade administrativa, civil e penal decorrente de infrações a quaisquer das normas previstas na presente Portaria, bem como eventual ressarcimento do débito, serão apurados em procedimento administrativo próprio.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da JUCERJA, ouvida a Procuradoria Regional, Superintendência de Administração e Finanças, em conjunto com a Área de Pessoal.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos, para fins de ressarcimento, ao mês imediatamente anterior.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2016.

Luiz A. Paranhos Velloso Junior
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ID 1919046-8/2